

----- **ACTA NÚMERO QUARENTA E QUATRO** -----

Ao vigésimo segundo dia do mês de Setembro de dois mil e dezassete, pelas onze horas e trinta minutos, no Hotel Ritz, na Rua Rodrigo da Fonseca, 88, em Lisboa, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da The Navigator Company, S.A., pessoa colectiva n.º 503025798, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, com o capital social de 717.500.000,00 Euros, conforme anúncios publicados, nos termos legais.-----

Estiveram presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Secretária da Mesa e o Secretário da Sociedade, respectivamente, Dr. Francisco Xavier Zea Mantero, Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira e Dr. António Pedro Gomes Paula Neto Alves.-----

Estiveram igualmente presentes o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, os Vice-Presidentes Eng.º Diogo António Rodrigues da Silveira, Eng.º Luís Alberto Caldeira Deslandes e Eng.º João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, e os vogais, Eng.º António José Pereira Redondo, Dr. José Fernando Morais Carreira de Araújo, Eng.º Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos, Eng.º João Paulo Araújo Oliveira, Eng.º Adriano Augusto da Silva Silveira, Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura e o Dr. Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves.-----

Os vogais Dr. Manuel Soares Ferreira Regalado, Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes e Dr. Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires, não compareceram por se encontrarem impedidos, por motivos profissionais, devidamente justificados.-----

Compareceram também, os membros do Conselho Fiscal, Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró, Presidente, e os vogais Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira e Dr. José Manuel Oliveira Vitorino, bem como o Revisor Oficial de Contas, PricewaterhouseCoopers & Associados, Sociedade Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pelo Dr. Hugo Dias.-----

Aberta a sessão, o Presidente da Mesa começou por cumprimentar os Senhores Accionistas e, após examinar a lista dos accionistas presentes e a regularidade das representações, verificou que se encontravam presentes ou representados accionistas titulares de 608.065.031 acções, que correspondem a 85% do total das acções com direito a voto, e que a convocatória tinha sido publicada no Portal da Justiça, no sítio da Sociedade, e no sítio da CMVM, no sítio da Euronext em 29 de Agosto de 2017 e no jornal Diário de Notícias em 30 de Agosto de 2017, pelo que a Assembleia tinha sido regularmente convocada estando, por isso, em condições de validamente reunir e

deliberar, declarou aberta a sessão saudando todos os presentes na Assembleia Geral. -----

Em seguida, o Senhor Presidente da Mesa referiu que a convocatória para a Assembleia Geral tinha sido publicada nos termos legais sendo a respectiva ordem de trabalhos do conhecimento de todos os accionistas, razão pela qual pôs à consideração da Assembleia se seria dispensável a sua leitura, tendo todos os accionistas presentes manifestado concordância relativamente a essa dispensa. -----

O Senhor Presidente da Mesa referiu ainda ter recebido, previamente à Assembleia, instruções de voto por parte dos accionistas profissionais em relação aos accionistas que os mesmos representam e que esses votos tinham já sido contabilizados pela Mesa relativamente à ordem de trabalhos. Assim propôs que, se os accionistas nada tivessem a opor, a Mesa pediria apenas aos restantes accionistas para indicarem, nos termos habituais, o respectivo sentido de voto, identificando-se, uma vez que os votos indicados pelos accionistas profissionais já se encontravam computados, procedimento que mereceu o acordo de todos os accionistas presentes ou representados. -----

Foi dada então a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que, no seu uso, aproveitou para saudar todos os presentes e, em particular, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral e restantes membros da Mesa e dos órgãos sociais, referindo que o Conselho de Administração estaria à disposição dos senhores accionistas para prestar os esclarecimentos, relativamente às propostas submetidas a decisão, que estes entendessem necessários.-----

Dando-se início à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa referiu que estava em presença de uma proposta do Conselho de Fiscal, com o seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

*a) The Navigator Company, S.A., consolida contas com a sua acionista maioritária Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., tendo sido por isso a mesma entidade a responsável pela revisão legal de contas de ambas as sociedades;*

*b) A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece limites temporais máximos para o exercício de funções de revisão oficial de contas, limite esse que é este ano atingido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que atualmente assume essa responsabilidade, na Semapa;-----*

*c) A Administração da The Navigator Company, S.A. entende conveniente proceder-se desde já à nomeação do Revisor Oficial de Contas que irá exercer funções a partir do*

*próximo ano, não apenas por permitir que a designação tenha lugar antes do início do período que será objeto de auditoria, mas também por permitir acautelar as consequências do novo regime legal de independência das sociedades que prestam serviços de revisão de contas, fortemente restritivo dos serviços distintos dos de auditoria a que a The Navigator Company, S.A. e as empresas relacionadas podem recorrer no mercado;* -----

*d) O Conselho Fiscal desenvolveu, com o apoio das administrações e serviços das empresas do grupo Semapa envolvidas, o processo organizado de seleção de novo Revisor Oficial de Contas, nos termos do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento e do Conselho Europeu de 16 de Abril;* -----

*e) O processo de seleção foi aberto a várias entidades; observou os diversos trâmites previstos na legislação nacional e comunitária; estabeleceu critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, entre os quais se destacam a consideração da qualidade das propostas recebidas, a experiência nos setores onde o grupo Navigator opera, a qualidade técnica e senioridade dos profissionais envolvidos nas equipas proponentes e as condições financeiras apresentadas por cada entidade;*-----

*f) O Conselho Fiscal analisou e avaliou as propostas com base nos critérios adotados no processo de seleção, tendo concluído como melhor posicionadas as apresentadas pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. e pela Deloitte & Associados, SROC, S.A.;* -----

*g) A preferência do Conselho Fiscal recai sobre a proposta apresentada pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., por ter sido a entidade que melhor se qualificou na avaliação ponderada global de todos os critérios de seleção, tendo a proposta apresentada pela Deloitte & Associados, SROC S.A. obtido a segunda melhor avaliação global, e* -----

*h) O Conselho Fiscal teve conhecimento que a Sociedade de Revisores Oficiais e Contas actualmente em funções e o respectivo Suplente se mostraram disponíveis para renunciar aos respectivos mandatos, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo da manutenção das respectivas responsabilidades até ao termo da revisão de contas deste exercício.*-----

#### *I. SELEÇÃO PARA PROPOR À ASSEMBLEIA GERAL* -----

*O Conselho Fiscal procedeu à seleção de um novo Revisor Oficial de Contas para a The Navigator Company, S.A. e vem propor aos Senhores Acionistas as seguintes duas opções para o cargo de Revisor Oficial de Contas Efectivo e Suplente, com início no dia 1 de janeiro de 2018 e até ao final do mandato em curso dos restantes titulares*

dos órgãos sociais:-----

Opção A-----

ROC Efectivo: KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo Revisor Oficial de Contas, Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1427; ROC Suplente: Revisor Oficial de Contas, Senhor Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081. -----

Opção B-----

ROC Efectivo: Deloitte & Associados, SROC S.A., representada pelo Revisor Oficial de Contas, Senhor Dr. Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 992; ----- ROC Suplente: Revisor Oficial de Contas, Senhor Dr. Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 572. -----

II. RECOMENDAÇÃO E PROPOSTA-----

O Conselho Fiscal recomenda e propõe à assembleia geral que sejam designados os titulares indicados na Opção A supra por ser a opção que considera mais adequada à The Navigator Company, S.A. nos termos do processo organizado de selecção e com os fundamentos acima referidos, sem prejuízo, em relação à actual titular, PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda: (i) da manutenção da titularidade como Revisor Oficial de Contas da sociedade até ao dia 31 de Dezembro de 2017 e (ii) das responsabilidades relativas às contas de 2017 que manterão nos termos usuais até ao encerramento da respectiva revisão. -----

III. DECLARAÇÃO -----

Que a proposta e recomendação formuladas são isentas de influência de terceiros e que não existem cláusulas de contratos celebrados entre a The Navigator Company, S.A. e terceiros que limitem a escolha pela Assembleia Geral da entidade responsável pela revisão de contas.” -----

Não havendo nenhum accionista que quisesse usar da palavra relativamente a esta proposta, foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada por maior com 135.756 votos contra dos seguintes accionistas profissionais: 94.212 votos contra do State Street Bank and Trust Company e 41.544 votos contra do Northern Trust Company.-----

De imediato, foi submetida a votação a proposta da accionista Semapa constante do ponto dois da ordem de trabalhos, com o seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

a) O Código das Sociedades Comerciais, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, permite que o capital social de uma sociedade anónima seja representado por acções sem valor nominal; e -----

b) O valor nominal das acções tem-se, progressivamente, demonstrado um valor sem especial relevância prática e é potencialmente limitador de flexibilidade nas alterações ao capital social, -----

Propõe-se:-----

1. Que as acções representativas do capital social da The Navigator Company, S.A. deixem de ter valor nominal, nos termos do artigo 276.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais; e -----

2. Alterar, em conformidade, o número dois do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalterados os restantes números do artigo indicado: -----

"Artigo 4.º-----

[...]"-----

2 - O capital social é dividido em setecentos e dezassete milhões e quinhentas mil acções, sem valor nominal."-----

Não havendo nenhum accionista que quisesse usar da palavra relativamente a esta proposta, foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada por maioria com 1.101.345 votos contra do accionista profissional State Street Bank and Trust Company.-----

Por fim, foi submetida a votação a proposta da accionista Semapa constante do ponto três da ordem de trabalhos, com o seguinte teor: -----

Considerando que a The Navigator Company, S.A. (a "Sociedade") tem atualmente um capital social superior ao necessário e que a sua redução para montante mais adequado não compromete os limites legais nem a actividade da Sociedade, propõe-se: -----

"1. Reduzir o capital social da Sociedade de € 717.500.000,00 para € 500.000.000,00, nos seguintes termos:-----

a) Montante da redução: € 217.500.000,00; -----

b) Forma: com manutenção do número de acções representativas do capital social da Sociedade; e-----

c) Finalidade: libertação de excesso de capital, transferindo para reservas livres o montante do capital social liberto; e -----

2. Alterar, em conformidade, o número um do artigo quarto dos estatutos da

*Sociedade, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalterados os restantes números do artigo indicado: -----*

*"Artigo 4.º-----*

*1 - O capital social é de quinhentos milhões de Euros e está integralmente realizado;*

*[...]"-----*

Não havendo nenhum accionista que pretendesse usar da palavra, a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada por maioria com 363.500 votos contra dos seguintes accionistas: 350.000 votos contra do accionista Fundo Caixagest Ações Portugal e 13.500 votos contra do accionista Fundo Caixagest PPA.-----

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente acta que vai assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Secretária da mesma e pelo Secretário da Sociedade. -----

**O Presidente da Mesa**

Francisco Xavier Zea Mantero

**A Secretária da Mesa**

Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira

**O Secretário da Sociedade**

António Pedro Gomes Paula Neto Alves